

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 286-B/2014 de 31 de dezembro
Artigo: 31.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e 2.º da Portaria n.º 286-B/2014 de 31 de dezembro
Assunto: SPL – âmbito da incidência da contribuição sobre sacos de plástico leves
Processo: 205.20.10-118/2017. Despacho concordante do Subdiretor-Geral dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos. I.V. n.º 20/2017
Conteúdo:

1. A Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, criou uma contribuição sobre os sacos de plástico leves (SPL).
2. Por sua vez, a Portaria n.º 286-B/2014 de 31 de dezembro, regulamentou o regime desta contribuição, estabelecendo os requisitos, procedimentos e obrigações a cumprir pelos operadores económicos por ela abrangidos.
3. De acordo com o disposto no artigo 31.º da lei n.º 82-D/2014, e no artigo 2.º da portaria n.º 286-B/2014, a contribuição incide sobre os sacos de plástico leves, produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal continental, bem como sobre os sacos de plástico leves expedidos para este território.
4. Ambos normativos procedem seguidamente à definição de SPL, sendo de maior rigor técnico e alcance a definição prevista no artigo 2.º da portaria n.º 286-B/2014 a qual define SPL da seguinte forma: “(...) considerado embalagem em conformidade com a definição de embalagem constante na Diretiva 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, composto total ou parcialmente por matéria plástica, em conformidade com a definição constante do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 10/2011, da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, com alças, com espessura de parede igual ou inferior a 50 (mi)m, vendido ou disponibilizado a título gratuito ou com custo associado, avulso ou embalado, nomeadamente os que se encontrem abrangidos pelos seguintes códigos NC:
 - a) 3923 21 00, sacos de quaisquer dimensões de polímeros de etileno;
 - b) 3923 29 10, sacos de quaisquer dimensões de policloreto de vinilo;
 - c) 3923 29 90, sacos de quaisquer dimensões, de outros plásticos.(...)”.
5. Da leitura da norma, verifica-se que os requisitos para que determinado produto seja considerado SPL, logo sujeito à contribuição, são os seguintes:
 - Deve ser uma embalagem;

- Deve conter plástico na sua composição quer seja em termos totais ou parciais;
 - Deve ter alças;
 - Deve ter uma espessura de parede igual ou inferior a 50 (mi)m;
 - Deve ser vendido ou disponibilizado a título gratuito ou com custo associado quer avulso ou embalado;
 - Deve corresponder, nomeadamente, a um dos produtos que se encontrem abrangidos pelos códigos NC 3923 21 00, sacos de quaisquer dimensões de polímeros de etileno, e NC 3923 29 10, sacos de quaisquer dimensões de policloreto de vinilo e ainda NC 3923 29 90, sacos de quaisquer dimensões, de outros plásticos.
6. Por outro lado, um dos requisitos essenciais, previstos na lei, para que determinado produto possa ser considerado SPL é que o mesmo contenha plástico na sua composição, quer seja em termos totais, quer parciais.
 7. De uma forma genérica, define-se plástico como um material, composto por resinas, proteínas ou outras substâncias, fácil de moldar, e que pode modificar a sua forma de maneira permanente, desde que sujeito a uma determinada compressão e temperatura, diferindo assim nas suas características essenciais de um objecto elástico ou com propriedades elásticas.
 8. Assim, os plásticos são polímeros que se moldam a partir da pressão e do calor, e que, uma vez alcançado o estado que os caracteriza, são bastante resistentes à degradação e, ao mesmo tempo, leves, podendo assim ser usados para fabricar uma variadíssima gama de produtos.
 9. Decorre desta caracterização, que não é necessário que o polímero utilizado na fabricação de SPL seja orgânico ou de uma outra qualquer natureza, mas, essencialmente, que seja passível ou não de se comportar como um plástico, ou seja, de exibir as características técnicas a ele associadas, atrás referidas.
 10. Da análise dos requisitos acolhidos pela legislação, pode facilmente concluir-se que a falta de apenas um deles é razão suficiente para não se poder classificar um determinado produto como SPL, excluindo-o assim do âmbito de incidência da contribuição.
 11. São de referir, como exemplo, situações em que alguns tipos de sacos de plástico, ainda que cumprindo o requisito da classificação pautal, passaram a

- ser produzidos sem alças ou com uma espessura superior a 50 (mi)m, ficando assim dispensados do pagamento da contribuição, não por deixarem de ser sacos de plástico, e sim porque, em função da falta de um ou mais requisitos legalmente previstos e exigidos, deixaram de poder ser classificados como SPL.
12. Por outro lado, e dado que o material que constitui os SPL deve conter plástico, percentual ou totalmente, não bastará o simples facto de se tratar de um polímero orgânico ou de uma outra qualquer substância para retirar a característica essencial dos SPL, ou seja, que os mesmos sejam constituídos, total ou parcialmente, por uma substância que possua todas as características de uma matéria plástica.
 13. Assim, e independentemente do tipo de polímero que possa ser utilizado no fabrico de SPL, se ao produto final obtido não for de aplicar uma ou mais das condições estabelecidas no artigo 2.º da portaria n.º 286-B/2014, o mesmo terá, forçosamente, de ser considerado fora do âmbito de incidência da contribuição, logo dispensando os operadores económicos do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
 14. Inversamente, o cumprimento de todos os requisitos previstos na citada norma, qualquer que seja o tipo de polímero que possa ser utilizado no fabrico de SPL, coloca indubitavelmente o produto final obtido na abrangência da contribuição.
 15. Resumindo, se um produto elaborado com base num polímero orgânico ou numa outra qualquer substância, cumprir todos os requisitos legalmente exigidos, tal produto encontra-se incluído no regime da contribuição, aplicando-se-lhe o regime previsto pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e regulamentado pela Portaria n.º 286-B/2014 de 31 de dezembro.